



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 13 DE JUNHO DE 2020

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA 126/2020

*AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
MUNICIPAL, POR IMÓVEL
PARTICULAR DE PROPRIEDADE DE
ANTONIO BELCHIOL DOS SANTOS
NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DA ARARA, faz saber a todos os habitantes do Município que, o plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar por permuta realizada com ANTONIO BELCHIOL DOS SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, coveiro aposentado, CPF sob nº 038.498.834-25, residente e

domiciliado à Rua Maria das Dores, 94, neste município de Arara, o imóvel descrito no inciso I deste artigo:

I – Uma gleba de Terras, com área superficial de 1.140m², sendo 20 metros de frente por 57 metros de fundos, localizado na Rua Projeta 24, quadra 18, lotes 02 a 07, limitando-se ao Oeste com os 30 metros restantes dos lotes 08 a 14 da quadra 18 do Loteamento “Marísio Moreno”, incorporadas ao patrimônio público deste Município, ao Leste com Rua Projetada 08, ao Sul com a Rua Projeta 24, e ao Norte com o Rio Araçagi-Mirim, registrada no Serviço Notarial e Registral de Arara, no livro nº 2-B, na folha 103v, avaliado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

II – Pela Permuta, ora autorizada, o MUNICÍPIO DE ARARA receberá uma garagem construída em alvenaria e o respectivo título de posse do imóvel construído no terreno anexo ao cemitério público municipal com 137,5m² de área coberta, localizada na Rua Epitácio Pessoa, nº 280, no centro desta cidade de

Arara, construção existente há mais de 14 anos, conforme alvará de construção nº 11.22.00.00/0624, datado de 18/05/2006 e cadastrado no IPTU sob nº

01.008.000.8075.00, igualmente avaliado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º - Fica desde já autorizada a demolição do imóvel especificado no inciso II do artigo 1º desta Lei pelo Poder Executivo Municipal, para construir no local, novos jazigos e ossários no cemitério público “São Miguel”, considerando o risco do



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 13 DE JUNHO DE 2020

Página | 2

aumento exponencial do número de mortes devido a pandemia do COVID19.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública da presente permuta e demais despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade dos cofres públicos do Município.

Art. 4º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias do alvará, carta de habite-se e contrato de compra e venda da construção, bem como as avaliações dos imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arara-PB, 12 de junho de 2020.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional